

Ao Plenário

06/10/2016



ENTRADA
Região Autónoma da Madeira
Assembleia Legislativa
Presidência
Nº 3219 Pº.7.2.3/P
Data: 6-out-16

legu.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
6ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura

Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa
da Madeira
9004-506 Funchal

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

S/N.º 1519 Pº 7.3.6.1/SEAC

06.10.2016

Assunto: Envio de Relatório e Parecer

Junto envio a V. Ex^a para os efeitos do disposto no artigo 141º, aplicável por remissão do artigo 168º, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Madeira, o Relatório e Parecer relativo ao Projeto de Resolução intitulado "**Inventariação, classificação e divulgação da tradição dos fochos de Machico enquanto património cultural imaterial**", da autoria do JPP.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Comissão

Fernanda Cardoso

RF



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
6ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura

Relatório e Parecer

Projeto de Resolução (JPP)

"Inventariação, classificação e divulgação da tradição dos fachos de Machico enquanto património cultural e imaterial"

Capítulo I

Introdução

A **6.ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura** da Assembleia Legislativa da Madeira, reuniu no dia 06 de outubro de 2016, pelas 12:30 horas, para proceder à apreciação do **Projeto de Resolução** em epígrafe, nos termos do disposto no artigo 141.º, conjugado com o artigo 45.º, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

O Projeto de Resolução deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 29 de setembro de 2016, e foi submetido à apreciação desta Comissão, por despacho do Presidente da Assembleia.

Capítulo II

Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes

A iniciativa legislativa em análise foi apresentada pelo Grupo Parlamentar do JPP, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º, da alínea p) do artigo 40.º e do n.º 1 do artigo 41.º todos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
6ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura

- Conformidade com os requisitos formais, constitucionais, estatutários e regimentais:

A iniciativa cumpre com os requisitos formais, constitucionais, estatutários e regimentais.

Capítulo III

Apreciação da iniciativa legislativa

O Grupo Parlamentar do JPP propõe recomendar ao Governo Regional, através da Direção Regional de Cultura, que proceda à inventariação, classificação e divulgação da tradição dos Fachos de Machico como Património Cultural Imaterial.

No entender do proponente, a tradição dos Fachos, "uma manifestação popular profana/religiosa que acontece no último fim-de-semana de agosto, na noite de sábado para domingo, por altura da Festa do Santíssimo Sacramento, em Machico", "constitui uma memória histórica singular, única na ilha e no mundo, e como tal deve ser preservada e classificada como património imaterial".

Após análise formal da iniciativa, considerou a Comissão que a presente iniciativa cumpre os requisitos formais, constitucionais, estatutários e regimentais, tendo os Grupos Parlamentares reservado as suas posições quanto ao teor da iniciativa para sede de discussão em Plenário.

Iniciativas legislativas pendentes sobre matéria conexas:

- Projeto de Decreto Legislativo Regional intitulado "Regime jurídico de salvaguarda do património cultural imaterial da Região Autónoma da Madeira", da autoria do CDS/PP.

Avaliação sumária dos meios financeiros envolvidos:

A iniciativa legislativa não envolve novos encargos financeiros diretos.

Capítulo IV

Consultas e contributos

Não foram consultadas quaisquer entidades.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
6ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura

Capítulo V

Síntese das posições dos deputados

Os Grupos Parlamentares reservam a sua posição quanto ao conteúdo do diploma para sede de discussão em Plenário.

Capítulo VI

Conclusões e Parecer

Tendo em atenção o anteriormente exposto, a Comissão Especializada Permanente conclui:

1. O Grupo Parlamentar do JPP apresentou a iniciativa legislativa em análise, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º, da alínea p) do artigo 40.º, e do n.º 1 do artigo 41.º todos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto e 12/2000, de 21 de Junho;
2. A presente iniciativa cumpre os requisitos formais, constitucionais, estatutários e regimentais;
3. Os Grupos Parlamentares reservam as suas posições quanto ao teor do diploma para a discussão em Plenário.

Parecer

A Comissão Especializada Permanente deliberou, por unanimidade, estarem reunidos os pressupostos para envio da iniciativa legislativa para discussão e apreciação em Plenário, emitindo parecer favorável.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, 6 de outubro de 2016



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
6ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura

A Relatora

(Josefina Carreira)

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

O presente relatório e parecer deverão ser remetidos a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A Presidente

(Fernanda Cardoso)

Data: 03/10/16

Entrada

Nº 1636 pº 7.3.6.1



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Gabinete do Presidente

C/ conhecimento:

- Exmos. Senhores
- Vice-Presidentes
- Presidentes dos Grupos Parlamentares do PSD, CDS, JPP, PS, PCP e BE
- Deputado do PTP
- Deputado Gil Canha
- Gabinete dos Assuntos Parlamentares

Exmo(a). Senhor(a)
**Presidente da 6ª Comissão Especializada
Educação, Desporto e Cultura**

Sua referência

Sua comunicação de

Data

29.09.2016

Assunto: *Projeto de Resolução (JPP)*

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Madeira de remeter a V. Ex.^a para apreciação, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 141º, ex vi artigo 168º, ambos do Regimento, o Projeto de Resolução da autoria do JPP, intitulado **“INVENTARIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA TRADIÇÃO DOS FACHOS DE MACHICO ENQUANTO PATRIMÓNIO CULTURAL IMATERIAL”**.

Com os melhores cumprimentos.

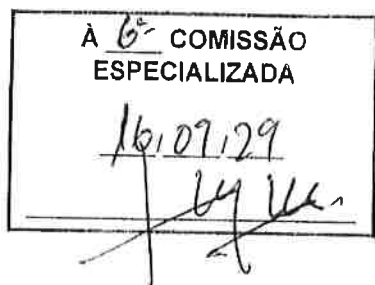
O Chefe do Gabinete,

(Valério Gonçalves)



Grupo Parlamentar
Juntos pelo Povo

ENTRADA
Região Autónoma da Madeira
Assembleia Legislativa
Presidência
Nº 3171 Pº.7.2.3/P
Data: 26-set-16



Excelentíssimo Senhor Presidente da

Assembleia Legislativa da Região Autónoma da
Madeira

Ofício n.º 439, de 26 de setembro de 2016

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO

Excelência,

Ao abrigo das disposições regimentais, o Grupo Parlamentar do JPP, apresenta o Projeto de Resolução intitulado "**Inventariação, classificação e divulgação da tradição dos fachos de Machico enquanto património cultural imaterial**", que se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar do JPP

Elvino Duarte Martins Sousa



PROJETO DE RESOLUÇÃO

INVENTARIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA TRADIÇÃO DOS FACHOS DE MACHICO ENQUANTO PATRIMÓNIO CULTURAL IMATERIAL

A tradição dos Fachos é uma manifestação popular profana/religiosa que acontece no último fim-de-semana de agosto, na noite de sábado para domingo, por altura da Festa do Santíssimo Sacramento, em Machico.

A sua origem remonta ao facho que, nos séculos xvi, xvii e xviii, se acendia no alto do Pico do Facho (daí a sua designação) para avisar a população da zona leste da Madeira e do Porto Santo, que os piratas e corsários se aproximavam da costa, permitindo às pessoas se precaverem e se refugiarem, escondendo-se alguns, segundo tradição histórica, nas furnas de Cavalum, situadas no interior do vale de Machico.

No alto do Pico do Facho ainda existe a construção cilíndrica, com porta de verga reta em cantaria cinzenta regional, que dava abrigo ao facheiro-vigia, que perscrutava o mar.

No Porto Santo também existe um Pico do Facho, o mais alto da ilha, onde também se acendia uma fogueira para avisar a população, que os piratas estavam a dirigir-se para a ilha.

Simultaneamente, em agradecimento e intercedendo pela proteção divina, desde tempos imemoriais, que na Festa do Senhor Santíssimo Sacramento se acendem fachos nas montanhas em redor do amplo vale de Machico. Os temas escolhidos são, maioritariamente, desenhos de barcos ou símbolos religiosos.

Os fachos, um por cada sítio da freguesia, são erguidos pelas populações desses lugares. São montados dois dias antes e, durante a sua execução, são ocasionalmente lançados foguetes, enquanto se sopram os búzios. Inicialmente, eram feitos com uma estrutura de troncos e arames, onde eram amarrados um conjunto de pinhas, em bolas, estrategicamente dispersas para poder ter uma leitura uniforme, visto de longe. Atualmente, essas bolas são feitas de trapos e de desperdício de algodão, provenientes



de oficinas de automóveis. Antigamente, os fachos eram executados pelos homens solteiros de cada sítio de Machico.

São acesos ao cair da noite, altura em que são lançados foguetes e fogo-de-artifício, havendo disputa, entre os diversos sítios, para ver qual é o mais elaborado e o que lança mais fogo. Os homens, ao descerem a montanha, trazem na mão um "borrão" e tocam búzio, desenhando um caminho de luz até à praia, seguindo-se o tradicional banho de mar.

Esta manifestação de construção efémera constitui uma memória histórica singular, única na ilha e no mundo, e como tal deve ser preservada e classificada como património imaterial.

Considerando que nos termos da Lei de Bases do Património Cultural, a proteção legal dos bens culturais imateriais assenta, exclusivamente, no registo patrimonial de «inventariação». Ao património cultural imaterial (PCI) não é aplicável nenhum dos três níveis de proteção (interesse «nacional», «público» ou «municipal») estabelecidos para o registo patrimonial de «classificação», aplicável unicamente aos bens móveis e imóveis.

Considerando que a única forma de proteção legal do PCI, juridicamente válida a nível nacional, consiste na inscrição de uma expressão imaterial no **Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial**, que decorre do quadro legal instituído pela Lei de Bases do Património Cultural desenvolvido pelo Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4 de agosto, que institui o regime jurídico para a salvaguarda do PCI;

Considerando que cabe à Direção Regional de Cultura a Inventariação, Classificação e Divulgação do Património Cultural Imaterial, consubstanciada nas suas atribuições, nomeadamente, na alínea e), do artigo 3º do decreto regulamentar regional nº 21/2015 de 30 de novembro, onde se pode ler "promover ações integradas, que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira, designadamente procedendo à sua inventariação, classificação, conservação e restauro e divulgação;".



Grupo Parlamentar
Juntos pelo Povo

Considerando que foi discutido na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira a 29 de junho de 2016, o Projeto de Decreto Legislativo Regional intitulado “Regime Jurídico de Salvaguarda do Património Cultural Imaterial da Região Autónoma da Madeira”, da autoria do CDS/PP, que transpõe legislação nacional para a Região e que confere capacidade técnica e jurídica ao Governo Regional da Madeira na operacionalização dos patrimónios culturais imateriais;

Pelo exposto, e dando voz aos sentimentos mais profundos do nosso *modus vivendi*, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, representante legítima da vontade dos madeirenses e porto-santenses, no âmbito das suas competências estatutárias, recomenda ao Governo Regional da Madeira, através da Direção Regional de Cultura, que proceda à inventariação, classificação e divulgação da tradição dos Fachos de Machico como Património Cultural Imaterial.

O Presidente do Grupo Parlamentar do JPP

Élvio Duarte Martins Sousa